



## **Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 19 (R2)**

### **Negócios em Conjunto**

Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

## **SUMÁRIO**

### **Objetivo e alcance do Pronunciamento**

1. O objetivo do Pronunciamento é estabelecer princípios para o reporte financeiro por entidades que tenham interesses em negócios controlados em conjunto (negócios em conjunto). O Pronunciamento define controle conjunto e exige que a entidade que seja parte integrante de negócio em conjunto determine o tipo de negócio em conjunto com o qual está envolvida por meio da avaliação de seus direitos e obrigações e contabilize esses direitos e obrigações conforme esse tipo de negócio em conjunto.
2. O Pronunciamento deve ser aplicado por todas as entidades que sejam partes integrantes de negócio em conjunto.
3. Negócio em conjunto é um negócio do qual duas ou mais partes têm o controle conjunto e nas quais as partes integrantes estão vinculadas por acordo contratual que dá a duas ou mais dessas partes integrantes o controle conjunto do negócio. Pode ser tanto uma operação em conjunto (*joint operation*) quanto um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*).
4. Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

### **Principais Características do Pronunciamento**

5. O Pronunciamento distingue entre partes integrantes que detêm o controle conjunto de negócio em conjunto (operadores em conjunto ou empreendedores em conjunto) e partes que participam de negócio em conjunto, mas não têm o controle conjunto dele.

6. O Pronunciamento descreve diversas modalidades para operadores em conjunto ou empreendedores em conjunto, que não apenas participação no capital social de uma investida. Assim, pode haver operações em conjunto ou empreendimentos controlados em conjunto quando se compartilham ou se tem interesse apenas em determinados ativos ou determinadas operações.
7. A entidade deve determinar o tipo de negócio em conjunto com o qual está envolvida. A classificação de negócio em conjunto como operação em conjunto (*joint operation*) ou como empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) depende dos direitos e obrigações das partes integrantes do negócio.
8. O Pronunciamento descreve uma série de situações que devem ser consideradas para se classificar o tipo de interesse que a entidade detém. Importante notar que se os fatos e as circunstâncias do negócio se modificarem, a entidade deve reavaliar se o tipo de negócio em conjunto com o qual está envolvida se modificou.

### **Demonstrações contábeis de partes integrantes de negócio em conjunto**

9. O Pronunciamento faz uma clara distinção quanto ao tratamento contábil das partes integrantes de negócio em conjunto, como segue:
  - a) Operações em conjunto (*joint operations*); e
  - b) Empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*).
10. Dessa forma o **operador em conjunto** deve reconhecer, com relação aos seus interesses em operação em conjunto, seus ativos, seus passivos, sua receita de venda da sua parcela advinda da operação em conjunto, e suas despesas, incluindo sua parcela sobre quaisquer despesas incorridas em conjunto
11. Já o **empreendedor em conjunto** deve reconhecer seus interesses em empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) como investimento e deve contabilizar esse investimento utilizando o método da equivalência patrimonial, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, a menos que a entidade esteja isenta da aplicação do método da equivalência patrimonial, conforme especificado no Pronunciamento e se permitido legalmente.
12. A parte integrante de acordo que participe de empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*), mas não detenha o controle conjunto dele, deve contabilizar os seus interesses no negócio em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, a



menos que tenha influência significativa sobre o empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*), hipótese em que a contabilização deverá observar o que estabelece o Pronunciamento Técnico CPC 18.

### **Demonstrações separadas**

13. Nas demonstrações separadas, que são demonstrações que podem ser apresentadas de maneira voluntária pela entidade, como disciplinado pelo Pronunciamento Técnico CPC 35, o operador em conjunto ou o empreendedor em conjunto deve contabilizar seus interesses em: (a) operação em conjunto (*joint operation*), de acordo com o sumariado no item 10 acima (itens 20 a 22, do Pronunciamento Técnico CPC 19); e (b) empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*), de acordo com o item 10 do Pronunciamento Técnico CPC 35 – Demonstrações Separadas.
14. Em suas demonstrações separadas, a parte integrante de acordo, que participe de negócio em conjunto, mas não detenha o controle conjunto, deve contabilizar seus interesses em: (a) operação em conjunto (*joint operation*), de acordo com o item 23 do Pronunciamento Técnico CPC 19; e (b) empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*), de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, a menos que tenha influência significativa sobre o empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*), hipótese em que a contabilização deve observar o item 10 do Pronunciamento Técnico CPC 35 – Demonstrações Separadas.

### **Demonstrações contábeis individuais**

15. Em suas demonstrações contábeis individuais, somente as entidades com interesses em operações em conjunto (*joint operation*) organizadas sem personalidade jurídica própria devem aplicar os itens 20 a 22 ou 23 do Pronunciamento Técnico CPC 19.
16. A Interpretação Técnica ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial traz mais detalhes sobre investimentos em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*), em coligadas, em controladas e também sobre demonstrações separadas e demonstrações consolidadas.
17. Anexo ao Pronunciamento (Apêndice B), encontra-se um Guia de Aplicação Prática e também uma série de Exemplos Ilustrativos.